

de Macau, se encontrará esgotada a partir do Verão de 1990, sendo prematuro, no entender da concessionária, definir, desde já, uma solução para aquele horizonte temporal.

A concessionária propõe-se, também, durante o período de execução deste Plano de Investimento, completar a remodelação e normalização das redes de distribuição de Macau e Ilhas, com a consequente eliminação das redes velhas de tensão não normalizada, dando assim cumprimento ao n.º 2 do artigo 55.º do Contrato de Concessão e, simultaneamente, assegurar a totalidade dos novos consumos, através do desenvolvimento das redes existentes.

Propõe ainda a concessionária que a execução deste Plano de Investimento seja articulada com uma política de tarifas de energia eléctrica que permita obter:

— Um nível adequado de autofinanciamento do Plano de Investimento e rentabilização dos capitais investidos;

— O pagamento da dívida consolidada ao Território até 1994; e

— A estabilização do preço da energia eléctrica.

Assim, entendo:

1 — Aprovar o «Plano de Investimento para 1987/91» nos termos em que é proposto pela Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

2 — Determinar à concessionária que desenvolva os estudos e os contactos necessários para garantir a manutenção do nível de fiabilidade e economia do sistema de produção e distribuição de energia eléctrica no Território para lá de 1990.

3 — Determinar ainda à concessionária que, no prazo de 18 meses, complete o Plano agora aprovado, de acordo com as conclusões das acções definidas em 2.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 28/SAEFT/86

Considerando que o movimento mensal de tesouraria do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, se situa muito acima do limite prescrito no D. L. n.º 69/84/M, de 7 de Julho, para atribuição de abono para falhas; e em sequência de proposta apresentada pelo Presidente do Conselho Administrativo do mesmo Fundo; ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças; autorizo, nas condições previstas no referido D. L. n.º 69/84/M, a concessão de abono para falhas, ao funcionário designado pelo Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para exercer funções de tesoureiro do mesmo Fundo.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 17/SAEC/86

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, atento o disposto nos artigos 5.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Setembro, e nos

termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio o licenciado Lino Joaquim Ferreira, assessor técnico do meu Gabinete, para exercer o cargo de director da Direcção dos Serviços de Educação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 34/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 12 de Agosto de 1985, foi solicitada por Alberto Dias Ferreira a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 6 139m², situado nos novos aterros junto à Ilha Verde, destinado à construção de um edifício industrial, (Processo n.º 19/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento apresentado em 12 de Agosto de 1985, Alberto Dias Ferreira solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 6 139m², situado no aterro Sul da Ilha Verde, destinado à construção de um edifício para instalação de um «Complexo industrial de carnes e armazéns».

O pedido foi instruído com a planta cadastral do terreno pretendido, (anexa), plano de aproveitamento e relação dos terrenos de que é concessionário.

Foi indicado o valor do investimento a realizar e oferecido, como valor de renda, o das tabelas em vigor.

2. Enviado o estudo prévio à DSOPT e Direcção de Serviços de Economia, para emissão de parecer, aquela Direcção de Serviços de Obras Públicas e Transportes, em ofício de 5 de Setembro de 1985, informou os SPECE que o estudo prévio apresentado era passível de aprovação pesasse embora a necessidade de corrigir alguns aspectos, em sede de projecto de arquitectura.

Por sua vez, a Direcção dos Serviços de Economia, em informação anexa ao ofício de 2 de Outubro de 1985, pronunciou-se no sentido de que o projecto não contrariava a política de diversificação industrial seguida no Território.

3. Enviada ao requerente, pelo ofício n.º 45, de 7 de Janeiro de 1986, dos SPECE, uma proposta com o cálculo das contrapartidas e entregar à Administração, contrapôs aquele, em carta de 20 de Janeiro de 1986, montante diferente de contrapartida, optando pela possibilidade de comercialização da área dos armazéns e pela utilização exclusiva, do «Complexo industrial de carnes».

4. Pelo ofício n.º 223, de 27 de Janeiro de 1986, os SPECE enviaram ao requerente uma nova proposta de contrapartida, introduzindo no custo do empreendimento o montante proposto pelo requerente para a execução do aterro, bem como o custo relativo à construção do arruamento de acesso ao lote.

5. Na sequência da reunião efectuada nos SPECE, em 3 de Fevereiro de 1986, ficou acordado o faseamento do aproveitamento (18 meses para a fase I e 30 meses para a fase II) e a alteração do cálculo do custo do empreendimento, considerando o valor de \$1 100,00/m² no custo de construção da área destinada ao complexo industrial de carnes.